



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 1582/2023**

Pregão nº **626/2023 - NEGEP/SERP**  
Processo nº **2023-DB28F**

Pelo presente instrumento, O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representado legalmente pelo Subsecretário de Estado de Atenção à Saúde, **Sr. JOSÉ TADEU MARINO**, portador da Carteira de Identidade **RG nº 411267 - SPTC -ES** e inscrito no **CPF** sob o nº **558.091.977 - 87**, designado pelo Decreto Estadual nº 011-S, de 02/01/2023 e publicado no DIO de 03/01/2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - SERP**, sob nº. **626/2023**, RESOLVE registrar os preços das empresas : **HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, , inscrita no **CNPJ** sob o nº **35.997.345/0001-46**, com sede na Rua Alan Kardec, nº 467, Lote 162 Quadra 023, Divino Espírito Santo, Vila Velha - ES, CEP: 29.107-240 neste ato representada pelo sócio administrador **Sr. JOÃO LUIZ PIOL**, brasileiro, casado, empresário, **RG nº 162.214 SSP/ES** e inscrito no **CPF** sob o nº **195.519.087-91**, e-mail: [licitacaope@hospidrogas-es.com.br](mailto:licitacaope@hospidrogas-es.com.br), [leandro.santos@hospidrogas-es.com.br](mailto:leandro.santos@hospidrogas-es.com.br), [alice.abipe@hospidrogas-es.com.br](mailto:alice.abipe@hospidrogas-es.com.br) Tel.: **27 3229-1000**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

### **1 - DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos medicamentos especificados no **Anexo I** do Edital.

1.2 Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a)** Anexo A – Especificação dos preços;
- b)** Anexo B – Modelo de Ordem de Fornecimento;
- c)** Edital e todos os seus Anexos;
- d)** a Proposta Comercial da Contratada
- e)** ANEXO I – Relatório de Programações requisitadas;
- f)** ANEXO II – Relatório de Endereço de local de entrega;
- g)** ANEXO III – Relatório de Despesa orçamentária.

### **2- DO PREÇO**

2.1 Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.2 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **3 DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

3.1.3 convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- 3.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 3.2.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- 3.2.2 Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.3 Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 3.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 3.5 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.
- 3.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 3.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.
- 3.5.3 Não será concedida a revisão quando:
- 3.5.3.1 ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- 3.5.3.2 o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- 3.5.3.3 ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- 3.5.3.4 a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 3.6 A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

#### **4 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 4.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:
- 4.1.1.1 não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- 4.1.1.2 não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 4.1.1.3 não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- 4.1.1.4 incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.
- 4.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
- 4.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- 4.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
- 4.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 4.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 4.5 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

## **5 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.
- 5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 5.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971; **na Instrução Normativa RFB nº 1.234 (11/01/2012), bem como no Decreto Estadual 5.460-R, de 28/07/2023 (os quais versam sobre a obrigatoriedade de os órgãos públicos efetuarem a retenção de IR).**

### **5.5.1 Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte em observância as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012. Havendo ausência de destaque do imposto no documento fiscal, a liquidação de despesa ficará sobrestada até que o fornecedor de bens ou prestado de serviços providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo qualquer ônus a contratante.**

- 5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

## **6 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS**

- 6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.
- 6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no **Anexo I**, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

## **7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**8 DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO**

- 8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.
- 8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até **10 (dez) dias úteis**.
- 8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 8.4 - Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

**9 DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS**

- 9.1 - A entrega dos medicamentos dar-se-á no prazo máximo de **20 (vinte) dias** corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 9.2 - Os medicamentos serão entregues em dias úteis, nos seguintes endereços:
- 9.2.1 - Ver relatório de local de entrega dos órgãos participantes em **Anexo II – Relatório de endereço de entrega**
- 9.3 - A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão “Proibida a Venda ao Comércio”.
- 9.4 - As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.
- 9.5 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:
- 9.6 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.
- 9.7 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.8 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 9.9 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a **CONTRATADA** será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.
- 9.10 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**10 - DO PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS**

- 10.1 - O prazo de validade dos medicamentos fornecidos não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, a contar da data de sua entrega.

**11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

- 11.1 - Compete à Contratada:
- 11.1.1 - entregar os medicamentos de acordo com as condições, **na íntegra do Edital**, e se responsabilizar pelo período de validade;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- 11.1.2 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
  - 11.1.3 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
  - 11.1.4 garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;
  - 11.1.5 As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;
  - 11.1.6 A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";
  - 11.1.7 Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.
- 11.2 - Compete à Contratante:
- 11.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
  - 11.2.2 - definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;
  - 11.2.3 - designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

**12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
  - 12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
  - 12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
  - 12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 12.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.
- 12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
  - 12.2.1 - advertência;
  - 12.2.2 - multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
  - 12.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
  - 12.2.4 - impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;
  - 12.2.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- 12.2.5.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
- 12.2.6 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - **SEGER**, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- 12.2.7 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - **SEGER**, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
- 12.2.8 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.
- 12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- 12.3.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 12.3.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 12.3.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- 12.3.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 12.3.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- 12.3.6 - O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.
- 12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

**13 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**

- 13.1 - Constatado que o **CONTRATADO** não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 13.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 13.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO**, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 13.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 13.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- 14 - DA RESCISÃO**
- 14.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.
- 15 - DOS ADITAMENTOS**
- 15.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.
- 16 - DOS RECURSOS**
- 16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.
- 17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
- 17.1 - A execução do contrato será acompanhada pela **GEAF/SERP**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
- Gestor da ata:**  
Lilian Christo de Oliveira Soares – Farmacêutica – SESA/GEAF/SERP – matrícula 4212860  
geaf.serp@saude.es.gov.br – (27) 3636-8359.
- Gestor e Fiscal de contrato:**  
Os fiscais e gestores da execução das atas de registro de preço serão posteriormente designados formalmente pelos Municípios do Estado do Espírito Santo e Hospitais/Unidades da Rede Estadual de Saúde nos termos do art. 15, §8º, da Lei nº 8.666/93
- 18 - DO FORO**
- 18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

---

**Sr. JOSÉ TADEU MARINO – CPF: 558.091.977-87**  
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE  
CONTRATANTE

---

**Sr. JOÃO LUIZ PIOL – CPF nº 195.519.087-91**  
HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
CONTRATADA



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**

**REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS**, conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas adiante indicadas:

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
2	47762	1	MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE USO HUMANO; PRINCÍPIO/CONCENTRAÇÃO1: <b>FENITOINA SÓDICA 100MG</b> ; <b>FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO</b> ; FORMA DE APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO; VIA ADMINISTRAÇÃO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	5.716.435

1.1 Os preços, unitário e global, máximos admitidos para fins de registro são os que constam na tabela acima.

1.2 A oferta de preços acima do parâmetro estabelecido acima importará em desclassificação do licitante.

1.3 **Não é permitida a compra de medicamentos com valores acima da tabela CMED. Os valores deverão ser ajustados de acordo com a marca ofertada, aplicando também o CAP e o CONFAZ, se for o caso.**

**1.3.1- Só será permitida a compra do medicamento se o mesmo possuir preço registrado na tabela CMED, salvo os pontos abaixo:**

**1.3.1.1 - Os medicamentos contemplados em resolução específica da ANVISA que obrigue os mesmos a publicarem seus preços em REVISTAS ESPECIALIZADAS, cabendo a apresentação da aludida publicação quando solicitado.**

**1.3.1.2 - Os medicamentos que possuem resolução específica da ANVISA que desobrigue o registro dos preços tanto na CMED quanto em REVISTAS ESPECIALIZADAS, cabendo a apresentação da resolução quando solicitado.**

**1.4 CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS**

- a) Validade não inferior a 12 (doze) meses;
- b) Declaração do nome comercial, marca, fabricante, país de origem, fórmula e dosagem, quantidade por embalagem, nº do registro do Ministério da Saúde;
- c) A aquisição se dará sob a denominação genérica do medicamento, constante da listagem dos produtos padronizados pela Secretaria de Estado da Saúde;
- d) Dizeres constantes dos rótulos e embalagens de acordo com a legislação vigente;
- e) Entrega dos medicamentos em embalagens primária e secundária, devidamente identificados e acondicionados de forma adequada, consideradas as condições de umidade e temperatura. A embalagem primária deverá conter denominação genérica do medicamento, concentração, registro no Ministério da Saúde, fabricante, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação;
- f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";
- g) Apresentar laudo de qualidade, nos termos da exigência contida no art. 3º, § 4º, da Lei 9.787/1999.
- h) As distribuidoras devem apresentar, no caso de vencerem a licitação, certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.

**1.5 CLASSIFICAÇÃO COMO BENS COMUNS**

1.5.1 - Caso existam divergências entre o disposto neste Edital e no sistema eletrônico quanto à descrição do objeto, deverá ser observada a redação contida neste instrumento convocatório.

**2 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 2.1.1 efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- 2.1.2 definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- 2.1.3 designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.
- 2.2 São obrigações da **CONTRATADA**:
- 2.2.1 entregar os medicamentos de acordo com as condições e se responsabilizar pelo período da garantia;
- 2.2.2 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- 2.2.3 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- 2.2.4 garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;
- 2.2.5 As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;
- 2.2.6 A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";
- 2.2.7 Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

**3 DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

- 3.1 A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada **conforme Lotes acima descritos**.
- 3.2 A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada em **conforme Detalhamento do Objeto**.
- 3.3 O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.
- 3.4 A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:
- 3.4.1 Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens 3.1 a 3.3;
- 3.4.2 Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 3.1;
- 3.4.3 Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

**4 DA QUANTIDADE MÍNIMA DE ITENS A SEREM COTADOS**

**Não será admitida cotação inferior à quantidade máxima prevista.**

**5 DETALHAMENTO DO OBJETO**

<b>5.0 QUADRO RESUMO</b>	
<b>5.01. Título e Objetivo Geral:</b>	Aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), exclusivamente para os Municípios participantes do <b>SERP</b> (Sistema Estadual de Registro de Preço).
<b>5.02. Delimitação do Objeto a ser licitado:</b>	Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
<b>5.03. Modalidade de Licitação e Base Legal:</b>	Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico, conforme Lei nº 10.520/2002.
<b>5.04. Estimativa de custos global:</b>	<b>R\$ 548.777,76*</b>
<b>5.05. Prazo estipulado de vigência contratual:</b>	O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.
<b>5.06. Informação Orçamentária:</b>	Ver em <b>Anexo III - Relatório de despesa orçamentária</b>



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

<b>5.07. Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:</b>	Almoxarifado de Medicamentos dos Municípios participantes do SERP.
---	--

**5.08. Equipe responsável pela elaboração do termo de referência:**

Lilian Christo de Oliveira Soares – Farmacêutica – SESA/GEAF/SERP – matrícula 4212860 geaf.serp@saude.es.gov.br – (27) 3636-8359.	
<b>5.09. Versão e data do Termo de Referência:</b>	Versão 1.00 03/07/2023
<b>5.10. Data prevista para implantação:</b>	180 dias após a abertura do processo.

**5.11. Fiscalização:**

**Gestor da ata:**

**Lilian Christo de Oliveira Soares** – Farmacêutica – SESA/GEAF/SERP – matrícula 4212860 - geaf.serp@saude.es.gov.br – (27) 3636-8359

**Gestor e Fiscal de contrato:**

Os fiscais e gestores da execução das atas de registro de preço serão posteriormente designados formalmente pelos Municípios do Estado do Espírito Santo e Hospitais/Unidades da Rede Estadual de Saúde nos termos do art. 15, §8º, da Lei nº 8.666/93.

\* Valor da estimativa de custo global alterada/atualizada, conforme **Mapa Comparativo** às peças # 19 – **2023-DB28F**, em atendimento a Norma de Procedimento SCL 07 – T15 – **SEGER**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0439/2023**

**1. DO OBJETO**

Aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), exclusivamente para os Municípios participantes do **SERP** e Hospitais/Unidades da Rede Estadual de Saúde, com as especificações técnicas anexadas a este Termo de Referência.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

Considerando que a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, insere-se no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da alínea "d" do inciso I do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Portaria 3.435, de 8 de dezembro de 2021, que estabelece os medicamentos disponibilizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da atualização do elenco da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – **RENAME**;

Considerando as Portarias MS-GM de Consolidação nº 2/17 e Portaria MS-GM de Consolidação nº 6/17, alterada pela portaria Nº 3.193/GM/MS, de 9 de dezembro de 2019 que dispõe sobre o financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

Considerando que o financiamento e execução dos medicamentos disponibilizados atualmente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) tem caráter tripartite, ou seja, garantido pela União, Estados e Municípios, e que estão divididos em três Componentes da Assistência Farmacêutica: Básico, Estratégico e Especializado, sendo que a aquisição de medicamentos do Componente Básico é de responsabilidade do município;

Como a grande maioria dos municípios do Estado possui menos de 50 mil habitantes, tais recursos acabam representando um montante relativamente pequeno para cada município individualmente, não permitindo economia de escala na aquisição dos referidos medicamentos. Como a lista de medicamentos a serem adquiridos, pactuada na CIB, é comum aos diferentes municípios, verificamos que tais aquisições poderiam ser realizadas sem essa fragmentação, proporcionando compras por preços mais vantajosos e, com isso, permitindo a ampliação do acesso aos medicamentos e para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Nesse contexto, a Secretaria Estadual de Saúde, objetivando contribuir para a melhoria da otimização dos escassos recursos financeiros destinados à aquisição de medicamentos no Estado do Espírito Santo e amparada pela Lei Federal nº 8.666/93, pelos Decretos Federais nº 3.931/01 e nº 4.342/02, assim como pelo Decreto Estadual nº 1.790-R/07 e Consulta do TCCES nº 001/2008, viabiliza a estruturação do Sistema Estadual de Registro de Preços (SERP), com as seguintes características e/ou benefícios:

- O **SERP** utiliza um sistema de gerenciamento informatizado acessado através da Plataforma Acesso Cidadão pela área técnica de cada município participante. O primeiro passo e o primeiro passo é a realização da Adesão no sistema que consiste em informar os dados do Prefeito, dados orçamentários (dotação orçamentária, fontes de recursos e elemento de despesa), local de entrega do medicamento e insumos e inserir o Termo de Adesão assinado pelo Prefeito Municipal.
- O Termo de adesão é o documento que formaliza a adesão do município a respectiva edição do programa e estabelece direitos e responsabilidades do Estado e do município no Programa sendo assinado também pelo Secretário Estadual de Saúde.
- Somente após a realização da adesão que o sistema fica disponível para que o usuário realize a Programação anual dos medicamentos e insumos, que deverá ser realizada pelo farmacêutico responsável do município participante.
- Após essa etapa, o órgão gerenciador realiza a consolidação da programação dos municípios para abertura do procedimento licitatório.
- Para que o Município execute a ata proveniente deste processo é necessário que seja montado um processo interno para a efetivação da aquisição dos medicamentos e insumos, que consiste basicamente na autorização do Secretário Municipal de Saúde e empenho da solicitação.
- O **SERP** possui uma edição por ano sendo definida uma lista de medicamentos atualizada a cada edição. O elenco da lista de medicamentos e insumos do **SERP** é revisado e atualizado a cada edição conforme o elenco da **REMUME** dos municípios do Estado do Espírito Santo.

Em 2023 o **SERP** realiza a sua 15ª edição contemplando uma lista de 309 itens contendo os medicamentos e insumos em comum na **REMUME** dos municípios do **Estado do Espírito Santo** para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde (UBS)/Farmácia Básica e Unidades de Pronto-Atendimento (UPA/PA) Municipais, bem como das Unidades Hospitalares da Rede Estadual de Saúde.

Dessa forma, os medicamentos que compõem o presente processo de compra integram a Lista de medicamentos contemplados na 15ª edição do SERP para atender à demanda dos municípios do Estado do Espírito Santo participantes desta edição.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Segue abaixo relação total dos itens a serem adquiridos.

Item	Especificação do Material ou Serviço	Unid.	CAP	CONFAZ	Quant. Min.**	Quant. Máx.
2.	MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: FENITOINA SODICA 100MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; FORMA DE APRESENTACAO: COMPRIMIDO; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE			571643	5716435

#### 3.1. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA COM QUANTITATIVO DAS UNIDADES DE ADESÃO

Os quantitativos informados pelas unidades participantes (Municípios e Unidades Estaduais) para o consumo de 12 meses estão discriminados no **Anexo I - Relatório de Programações requisitadas**.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA.**

**4.1. Atestado de Capacidade Técnica** - Comprovação de que o licitante forneceu, sem restrição, medicamento igual ou semelhante ao indicado no **Anexo I** do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador;

**4.2. Alvará Sanitário** - (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela **Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal**, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2º) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98.

**4.3. Autorização de Funcionamento** da empresa licitante, expedida pela **ANVISA** – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2º), Lei Federal nº. 9.782/99 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98.

4.3.1. Quando se tratar de medicamentos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial aprovadas pela Portaria nº. 344/98 de 12/05/98 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, também deve ser apresentada a **Autorização Especial** de Funcionamento da empresa licitante.

Além da documentação especificada nos itens 4.1, 4.2 e 4.3, no caso de participação de empresa **FABRICANTE**, esta deverá, também e obrigatoriamente, anexar a documentação seguinte, sob pena de inabilitação:

**4.4. Certificado de Registro** – de medicamentos, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido ou vencendo nos próximos 06 meses deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2”, datado entre doze e seis meses anteriores a data do vencimento, na forma do art. 8, parágrafo 2º ao 6º do Decreto Federal nº. 8.077/2013.

As exigências contidas nos **itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4** atendem àquelas formuladas pela Lei Federal n. 6.360 de 23/09/76, pelo Decreto Federal nº 8.077/2013, pela Lei Federal nº. 9.782/99, pela Portaria Federal nº. 2.814/GM, de 29/05/98 alterada pela Portaria nº. 3.765 de 20/10/98 do Ministério da Saúde, pela Resolução RDC nº. 25 de 09 de dezembro de 1999 e pela Resolução nº. 460 de 14 de setembro de 1999, cujos documentos deverão estar com prazo de validade em vigor.

Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas às normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC nº. 135, de 29/05/2003 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde ou norma posterior.

**5. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. Para tornar mais eficiente o gerenciamento dos recursos financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, foi criado o **Sistema Estadual de Registro de Preço (SERP)** com o objetivo de adquirir os medicamentos básicos de forma centralizada, otimizando a aplicação de recursos financeiros, reduzindo gastos na compra de medicamentos e fornecidos e pelos municípios, a Secretaria Estadual de Saúde, viabilizou a estruturação do Sistema Estadual de Registro de Preços (**SERP**).

Nesse contexto, informo que a programação (quantitativo) anual dos medicamentos, assim como o gerenciamento dos recursos, tais como execução da ata, o recebimento dos medicamentos e pagamento ao fornecedor é responsabilidade dos Municípios.

Diante do exposto, informo que a fiscalização da execução das atas é exercida pelos Coordenadores Municipais da Assistência Farmacêutica, assim como, nos demais órgãos que participarem do processo, a fiscalização é designada no próprio local, e, que diante de alguma irregularidade reportam-se ao gestor da ata.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**Gestor da ata:**

Lilian Christo de Oliveira Soares – Farmacêutica – SESA/GEAF/SERP – matrícula 4212860  
geaf.serp@saude.es.gov.br – (27) 3636-8359.

**Gestor e Fiscal de contrato:**

Os fiscais e gestores da execução das atas de registro de preço serão posteriormente designados formalmente pelos Municípios do Estado do Espírito Santo e Hospitais/Unidades da Rede Estadual de Saúde nos termos do art. 15, §8º, da Lei nº 8.666/93

- 5.2. A aceitação dos medicamentos será certificada pelo serviço de Farmácia ou servidor designado, mediante atesto na nota fiscal, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.
- 5.3. A fiscalização exercida pelo Estado não exime em nada a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto de contrato ou instrumento equivalente.
- 5.4. O fiscal deve prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao Estado.
- 5.5. O fiscal deve notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.
- 5.6. Os produtos não serão recebidos se o prazo de validade contado da data de entrega for inferior a 12 (doze) meses.
- 5.7. As embalagens e unidades constantes na especificação do produto na Autorização de Funcionamento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.
- 5.8. Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão ser entregues acompanhados de laudo de análise de qualidade, lote a lote, emitidos pelo laboratório produtor.

**6. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

Como se trata de entrega em parcelas, a fatura deverá ser apresentada nos locais de entrega descritos no **Anexo II - Relatório de endereço de entrega** deste Termo de Referência, após a entrega de cada item adquirido, juntamente com os comprovantes de regularidade fiscal da contratada.

**7. DOS PRAZOS DE ENTREGA, VALIDADE E GARANTIA**

**7.1. PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.**

**7.1.1. DO PRAZO DE ENTREGA**

A entrega dos itens deverá ser feita no prazo máximo de **20 (vinte)** dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

**7.1.2. DOS LOCAIS DE ENTREGA**

Ver relatório de local de entrega dos órgãos participantes em **Anexo II - Relatório de endereço de entrega**.

**7.1.3. DO PRAZO DE GARANTIA**

Não se aplica.

**7.1.4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO SIMILAR**

O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

**8. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES, QUANDO REGISTRO DE PREÇOS**

Conforme item 3 e 3.1 deste Termo de Referência.

**9. CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE AMOSTRA, QUANDO SOLICITADA**

Não se aplica.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**10. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FORNECIMENTO.**

- 10.1. Os produtos não serão recebidos se o prazo de validade contado da data de entrega for inferior a 12 (doze) meses.
- 10.2. As embalagens e unidades constantes na especificação do produto na Autorização de Funcionamento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.
- 10.3. Os produtos fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão ser entregues acompanhados de laudo de análise de qualidade, lote a lote, emitidos pelo laboratório produtor.
- 10.4. Os medicamentos deverão ser entregues no Almoxarifado dos Municípios na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela **ANVISA**, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do medicamento recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade entregue.
- 10.5. O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. Os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.
- 10.6. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 10.7. As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.
- 10.8. De acordo com a Portaria n. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: "**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**".



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1582/2023

ANEXO – A

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços 1582/2023**, celebrada entre a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão nº 626/2023 – NEGEP/SERP**.

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
2	47762	1	MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE USO HUMANO; PRINCIPIO / CONCENTRACAO1: <b>FENITOINA SODICA 100MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; FORMA DE APRESENTACAO: COMPRIMIDO; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE. MARCA: GENÉRICO FABRICANTE: LABORATORIO TEUTO DETENTOR DO REGISTRO: LABORATORIO TEUTO</b>	UNIDADE	5.716.435	0,0960	548.777,76
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 02</b>							<b>548.777,76</b>

**VALOR TOTAL .....R\$ 548.777,76**

REPRESENTANTE: **HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, , inscrita no CNPJ sob o nº **35.997.345/0001-46**, com sede na Rua Alan Kardec, nº 467, Lote 162 Quadra 023, Divino Espírito Santo, Vila Velha – ES, CEP: 29.107-240 neste ato representada pelo sócio administrador **Sr. JOÃO LUIZ PIOL**, brasileiro, casado, empresário, **RG nº 162.214 SSP/ES** e inscrito no CPF sob o nº **195.519.087-91**, e-mail: **licitacaope@hospidrogas-es.com.br**, Tel: **27 3229-1000**.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**1 - ANEXO I**

**RELATÓRIO DE PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS**

**PROCESSO: 2023-DB28F - EDIÇÃO: SERP XV**  
**LOTE 02**

<b>MEDICAMENTO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Afonso Cláudio	30000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Água Doce do Norte	40000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Águia Branca	20000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Alegre	20000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Alfredo Chaves	15000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Alto Rio Novo	35000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Apiacá	20000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Aracruz	200000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Atílio Vivácqua	50000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Baixo Guandu	60000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Barra de São Francisco	50000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Boa Esperança	30000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Bom Jesus do Norte	5000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Cachoeiro de Itapemirim	201600



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Cariacica	440000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Castelo	60000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Colatina	80000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Conceição da Barra	72000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Conceição do Castelo	40000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Divino de São Lourenço	10000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Domingos Martins	80000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Dores do Rio Preto	20000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Ecoporanga	40000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Fundão	80000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Governador Lindenberg	5000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Guaçuí	46000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Guarapari	70000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Ibatiba	80000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Ibiraçu	5000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Ibitirama	2000



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Iconha	26000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Irupi	15000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Itaguaçu	20000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Itapemirim	60000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Itarana	25000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Íluna	28000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Jaguaré	20000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Jerônimo Monteiro	20000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	João Neiva	200000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Laranja da Terra	20000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Linhares	200000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Mantenópolis	10000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Marataízes	40000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Marechal Floriano	30000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Marilândia	20000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Mimoso do Sul	75000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Montanha	200000



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Mucurici	1000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Muniz Freire	30000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Muqui	17280
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Nova Venécia	100000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Pancas	25000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Pedro Canário	100000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Piúma	10000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Ponto Belo	5000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Presidente Kennedy	40000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Rio Bananal	10000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Rio Novo do Sul	40000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Santa Leopoldina	50000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Santa Maria de Jetibá	130000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Santa Teresa	40000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	São Domingos do Norte	40000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	São Gabriel da Palha	10000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	São Mateus	50000



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	São Roque do Canaã	15000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Serra	573000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Sooretama	100000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Vargem Alta	20000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Venda Nova do Imigrante	55000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Viana	200000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Vila Pavão	18000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Vila Valério	15000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Vila Velha	500000
FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	Vitória	268000



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**ANEXO II**  
**RELATÓRIO DE ENDEREÇO DE ENTREGA**

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>ENDEREÇO DE ENTREGA</b>
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO</b>	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 86, CENTRO, 29600-000 Tel.: (27) 3269-2732 hudson.farmaciabasica@gmail.com
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE</b>	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA DR. JOSÉ MERÇON VIEIRA, Nº S/N, CENTRO, 29820-000 farmaciaadn@saude.es.gov.br
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA</b>	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA JORGE ELIAS HITTE, Nº 185, CENTRO, 29795-000 farmaciabasicamunicipal_ab@hotmail.com
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE</b>	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA MIGUEL SIMÃO, Nº 69, CENTRO, 29500-000 cafalegrees@gmail.com
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES</b>	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA CAIS COSTA PINTO, Nº 268, CENTRO, 29240-000 Tel.: (27) 3269-2732 pablocicolij@gmail.com
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO</b>	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA: ABILIO MARCIANO CHRISTO, Nº 165, SANTA BARBARA, 29760-000 waleskams@hotmail.com
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ</b>	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA JOÃO TENENTE, Nº 04, CENTRO, 29450-000 Tel.: (28)3557-0097 uafapiaca@gmail.com



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ</b>	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA CATARINA SAGRILLO CUZZUOL, Nº 515, BELAVISTA, 29192-030 Tel.: (27) 3270-7422 ptorezani@aracruz.es.gov.br
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA</b>	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL PRAÇA JOSE LOPES VALENTIM, Nº 2, CENTRO, 29490-000 farmaciabasica@pmav.es.gov.br
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU</b>	FARMÁCIA CIDADÃ MUNICIPAL AV. CARLOS DE MEDEIROS, Nº 150, CENTRO, 29730-000 assistenciafarmaceuticabg@hotmail.com
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO</b>	UNIDADE DE SAÚDE ALVINO CAMPOS RUA CORONEL DJALMA BORGES, Nº 01, CENTRO, 29800-000 farmaciabasicabsf@gmail.com
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA</b>	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA DIOMEDES COSTA, Nº 461, CENTRO, 29845-000 farmacia@boaesperanca.es.gov.br
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRAÇA ASTOLPHO LOBO, Nº 263, CENTRO, 29460-000 iris_chote1@hotmail.com
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA</b>	ALMOXARIFADO RUA PROJETADA, Nº S/N, LOTEAMENTO ULIANA, 29630-000 Tel.: (27)3733-1204 farmacia@brejetuba.es.gov.br
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM</b>	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA 25 DE MARÇO, Nº 73/79, CENTRO, 29300-100 (28) 3521-8163 farmacia.gerencia@cachoeiro.es.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA</b>	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA CURITIBA, Nº S/N, RIO BRANCO, 29147-712 (27) 3354-5603 silei.almeida@cariacica.es.gov.br rosana.palma@cariacica.es.gov.br
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO</b>	FARMÁCIA MUNICIPAL RUA JOSE ALVES RANGEL, Nº 52, SANTO ANDREZINHO, 29360-000 Tel.: (28) 3542-8509 farmaciacaf@castelo.es.gov.br
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA</b>	ALMOXRIFADO MUNICIPAL RUA PEDRO EPICHIM, Nº 188, CENTRO, 29700-023 Tel.: (27) 3177-7017/ 3177-7110 caf@colatina.es.gov.br
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA</b>	RODOVIA ADOLPHO SERRA, Nº 500, NOVA BARRA, 29960-000 Tel.: (37) 99180-6766 farbasica.barra@gmail.com
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO</b>	RUA JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA, Nº300, PEDRO RIGO, CEP: 29370-000 farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO SÃO LOURENÇO</b>	ALMOXARIFADO MUNICIPAL AV. PEDRO BATISTA DE ÁGUIAR, Nº 123, SANTA CRUZ, 29590-000 farmacia@dsl.es.gov.br
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS</b>	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA SETE DE SETEMBRO, Nº S/N, CENTRO, 29260-000 Tel.: (27) 3268-3330 farmacia@domingosmartins.es.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO</b>	FARMACIA BASICA MUNICIPAL RUA ADAIR FURTADO DE SOUZA, Nº 0, CENTRO, 29580-000 Tel.: (28) 3559-1137 farmaciabasicadrp@hotmail.com
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA</b>	ALMOXARIFADO CENTRAL AVENIDA FLORIANO RUBIM, Nº 20, CENTRO, 29850-000 - farmaciabasica@ecoporanga.es.gov.br
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO</b>	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AVENIDA CESAR PEGORETTI, Nº 0, OZEIAS, 29185-000 Tel.: (27) 3267-1500 - fundaofarmacia@gmail.com
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG</b>	RUA ALVINO PAULO PEREIRA, Nº 430, NOVO BRASIL, 29724-980 Tel.: (27) 99793-9976 almoxarifadomedhosppmgl@gmail.com
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ</b>	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AVENIDA MARECHAL FLORIANO, Nº 86, CENTRO, 29560-000 farmacinhabasica@gmail.com
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI</b>	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA JOSIAS CERUTTI, Nº 650, PRAIA DO MORRO, 29216-600 Tel.: (28) 3362-4678 almoxarifado.farmacia@guarapari.es.gov.br
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA</b>	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA DIMAS AMBROSIO TRINDADE, Nº SN, CENTRO, 29395-000 georginasouzadias@gmail.com
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU</b>	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA MARTINS PESCADORES, Nº 26, PROF. ERICINA, 29670-000 almoxarifado.saude@ibiracu.es.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA</b>	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA OTAVIO SHWARTZ, Nº SN, CENTRO, 29540-000 priscillalemos84@gmail.com
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA</b>	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA MUNIZ FREIRE, Nº 65, CENTRO, 29280-000 (28) 3537-1472 - farmaciabasicaconha@gmail.com
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI</b>	ALMOXARIFADO DA SAÚDE RUA JOÃO COSTA, Nº570, JOÃO TOMAZ, 29398-000 almoxarifado.saudeirupi@gmail.com
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU</b>	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AV 17 DE FEVEREIRO, Nº 150, CENTRO, 29690-000 assistenciafarmaceutica@itaguacu.es.gov.br
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM</b>	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AVENIDA CRISTIANO DIAS LOPES, Nº S/N, VILA, 29330-000 basicaitapemirim@gmail.com
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA</b>	UNIDADE DE SAÚDE NOVA RUA GIUSEPPE GIOSTRI, Nº 44, CENTRO, 29620-000 fbasica.itarana@outlook.com
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA</b>	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA PREFEITO ANTÔNIO LACERDA, Nº 107, CENTRO, 29390-000 saude@iuna.es.gov.br farmacia.basica.saude@iuna.es.gov.br
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ</b>	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA JOANA MUCHULIN SCABELO, Nº 933, MATA ATLÂNTICA, 29950-000 - Tel.: 27 3769-2337 farmaciabasica@jaguare.es.gov.br
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO</b> <b>JERÔNIMO</b>	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA SEBASTIÃO CARANGOLA, Nº S/Nº, SANTA CLARA, 29550-



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

	000 - Tel.: (28)3558-1535 farmaciabasicajm@hotmail.com
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA</b>	ALMOXARIFADO MUNICIPAL AVENIDA NEGRI ORESTES , nº 190, CENTRO,PAVIMENTO 1 - LADO ESQUERDO, CEP:29680000 farmaciabasicajn@hotmail.com
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA GERMANO STABENOW, Nº 00, CENTRO,29615-000 Tel.: (27)3736 1323 ramal 254 farmaciahospitalar@laranjadaterra.es.gov.br
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES</b>	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA CARIACICA, Nº 221, JOSÉ RODRIGUES MACIEL,29902-520 Tel.: (27) 3372-3929 - assistencia.farmaceutica@linhares.es.gov.br
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS</b>	FARMÁCIA BÁSICA RUA PIMENTA, Nº 80, CENTRO, 29770-000 Tel.: (27) 3758-1309 farmaciabasica@mantenopolis.es.gov.br
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES</b>	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA AMÉLIA MALTASHE, Nº S/N, CIDADE NOVA,29345-000 Tel.: (28) 3532-1429 farmacia.marataizes2015@gmail.com
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO</b>	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA EMÍLIO GUSTAVO HULLE, Nº 139, CENTRO,29255-000 farmaciabasica.pmmf@gmail.com
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA</b>	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL R. ANGELA SAVERGNINI, Nº 93, CENTRO, 29725-000 semusa@marilandia.es.gov.br tonyslap11@hotmail.com



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL</b>	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA DOUTOR JOSÉ COELHO DOS SANTOS, Nº S/N, CENTRO, 29400-000 farmacia.mimoso@hotmail.com
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVENIDA DOS COMBONIANOS, Nº 1350, IRMA MARIA ZELIA PRUDENTE, 29890-000 fbmontanha@gmail.com
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI</b>	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, Nº S/N, CENTRO, 29880-000 Tel.: (27) 3751-1106 - compras@mucurici.es.gov.br
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE</b>	GALERIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO, 94, TERREO, SALA 01 Nº 94, CENTRO, 29380-000 farmaciabasica@munizfreire.es.gov.br farmaciamfreire@hotmail.com
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI</b>	ALMOXARIFADO FARMÁCIA BÁSICA RUA MATHEUS PAIVA, Nº 115, SANTO AGOSTINHO, 29480-000 farmaciabmuqui@gmail.com
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA</b>	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA IBIRAÇU, Nº 26, MARGARETH, 29830-000 (27) 3752-1818 farmaciabasicanv@hotmail.com
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS</b>	ALMOXARIFADO FARMÁCIA RUA JOSÉ MILTON BREDAS, Nº 0, CENTRO, 29750-000 Tel.: (27) 3726-1556 - farmacia@pancas.es.gov.br
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO</b>	FARMÁCIA BÁSICA JOSÉ JESUINO DA ROCHA, Nº 0, CENTRO, 29970-000 farmaciabpc@gmail.com



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA</b>	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA BEIRA RIO, Nº 185, ACAIACA, 29285-000 (28) 3520-7353 fbpiuma@piuma.es.gov.br
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVENIDA SEBASTIÃO RABELO, Nº S/N, CENTRO, 29885-970 saude@pontobelo.es.gov.br
<b>REFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY</b>	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA DONA SENHORINHA, Nº 74, CENTRO, 29350-000 PRESIDENTE KENNEDY assistenciafarmaceuticapk@gmail.com
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL</b>	FARMÁCIA BÁSICA RUA JOÃO CIPRIANO, Nº 520, SÃO SEBASTIÃO, 29920-000 Tel.: (27) 3265-1101 fbpmb@yahoo.com
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL</b>	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA CORONEL JOAQUIM ALVES, Nº 1, CENTRO, 29290-000 Tel.: (28) 3533-0330 farmaciabasica@rionovodosul.es.gov.br
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA</b>	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 1189, CENTRO, 29640-000 - uaf@santaleopoldina.es.gov.br
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ</b>	ALMOXARIFADO SAÚDE RUA FLORIANO BERGER, Nº 294, CENTRO, 29645-000 Tel.: (27) 3263-2127 assistenciafarmaceuticasmj@yahoo.com
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA</b>	ALMOXARIFADO FARMÁCIA RUA DARLY NERTY VERVLOET, Nº 446, CENTRO, 29650-000 Tel.: (27) 3259-3900 farmacia@santateresa.es.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE</b>	ALMOXARIFADO TRAVESSA VALERIANO PAGANI, Nº S/N, CENTRO, 29745-000 assistenciafsdn@gmail.com
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA</b>	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA DR. FERNANDO SERRA, Nº 221, JARDIM DA INFÂNCIA, 29780-000 farmaciabasicasgp@gmail.com
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS</b>	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA MANOEL DE ANDRADE, Nº 181, CENTRO, 29930-045 sm.farmacia@gmail.com
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ</b>	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA OLIVIO PERINI, Nº 107, CINCO CASINHAS, 29665-000 Tel.: (27) 3729-1775 farmacia@saoroquedocanaa.es.gov.br
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA</b>	ALMOXARIFADO MUNICIPAL AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO, Nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE, 29173-795 - Tel.: (27) 3252-7041 farmacia.sesa@serra.es.gov.br
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA</b>	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA VITÓRIO BOBBIO, Nº 215, CENTRO, 29927-000 fsooretama@hotmail.com
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA</b>	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AV. TUFFY DAVID, Nº S/N, CENTRO, 29295-000 farvalta@gmail.com valeriamendesgs@hotmail.com
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE</b>	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AV. LORENZO ZANDONADE, Nº 840, VILA BETÂNEA, 29375-000 caf.saudevni@gmail.com



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA</b>	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA GUARAPARI, Nº 1242, AREINHA, 29135-341 caf.vianaes@gmail.com
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO</b>	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA TRAVESSA PAVÃO, Nº 80, CENTRO, 29843-000 Tel.: (27) 3753-1347 farmaciabasicavp@hotmail.com
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO</b>	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA ADEMAR HOFFMANN, Nº 18, CENTRO, 29785-000 farmaciabasicaviva@hotmail.com
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA</b>	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA PROJETADA, Nº 15, GUARANHUNS, 29127-066 Tel.: (27) 3388-4334 caf.saude@vilavelha.es.gov.br
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA</b>	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA JOÃO PALÁCIOS, Nº 503, EURICO SALES, 29160-161 Tel.: (27) 3132-5031 compras.gaf@vitoria.es.gov.br compras.gaf@gmail.com



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**ANEXO III**  
**RELATÓRIO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

PROCESSO: 2023-DB28F - EDIÇÃO: SERP XV

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSOS	DE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO	1001.1030300522.137	33903000000	150000150000/ 160000000000/ 162100000000	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE	070002.1030300242.016	33933200000	150000150000/ 160000000000/ 162100000000	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA	1030200342055	33903200000	150000000000	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE	014005.1030100562.048	33903000000	15000000150000 16000000000000 26000000000000 16210000000000 17040000000000	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES	120005.1030300182.127	33903000000	150000150000/ 160000000000/ 162100000000	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO	016000016003.1012200232 .027/ 016000016003.1030101432 .153	339030000000	1500/ 1600	



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ</b>	060004.1030100122.048	339030000000	150000150000; 160000000000; 162100000000
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ</b>	1064	3.3.90.32.00	1.600.0000.0000/ 1.621.0000.0000/ 1.500.0015.1002
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA</b>	10.303.0013.2.0035	33903009	1.500.0015.0002/ 1.500.0015.0003/ 1.600.0000.4001
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU</b>	040001.1030200252.114	33903200000	150000150000/ 160000000000/ 1621000000001
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO</b>	260001.1030100452.071	33903000000	150000150000/ 160000000000/ 162100000000
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA</b>	008001.1030200232.063	33903200000	1500/ 1621/ 1600
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE</b>	070001.1030300302.075	33903000000	160000000000/ 150000150000
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA</b>	2074/ 2077/ 2078/ 2080	339032/ 339030	1211/ 1213/ 1214/ 12142100



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM</b>	0000746/ 0000755/ 0000747/ 0000754	33903009000/ 33903299000	150000150000/ 160000004001/ 162100003001
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA</b>	1232/ 1222	3.3.90.32/ 3.3.90.30	1.500.0015.0001/ 1.500.0015.1002/ 1.600.0000.0002/ 1.621.0000.0000
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO</b>	0160011030300682250	33903200000	15000015/ 1600/ 1621
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA</b>	1300061030100202106	33903200000	160200000001/ 162100000001/ 150000150001/ 160000000004.
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA</b>	041.001.010.000.000	3.3.90.30.04	1600/ 1621
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO</b>	33903200000	0000050	1500/ 1600/ 1621
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO</b>	001.103.010.019.2027	33903200	1500



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS</b>	100005.1030300282.095	33903000000	150000150000/ 160000000004
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO</b>	07000701	339032	150000150000/ 160000000000
<b>PREFEITURA DE ECOPORANGA</b>	33903200000	0000091	150000150000/ 160000000000/ 162100000000
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO</b>	007100.1030200462.098	33903200000/ 33903000000	150000150000/ 160000000000
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG</b>	006007.1030300082.048	33903200000	150000150000
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ</b>	090009011030100142036/ 090009011030200152048	33903200000/ 33903000000	150000150000/ 160000000000/ 162100000000
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI</b>	389	3.3.90.30.09	1.500.0015.0000/ 1.600.0000.0000
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA</b>	07005.1030300182.057	33903200000	150000150000/ 160000000004
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU</b>	1100051020100252090	33903000000	162100000000
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA</b>	07000510303000772028	33903200000	1500/ 1600
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA</b>	0000700041030300142047	33903200000 33903000000	1500/ 1621/ 1600



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI</b>	080081.1030300372.075 - 339030	339030	1621
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU</b>	0800011030300352114	33903200000	1500/ 1600/ 1621
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM</b>	009414.103030622.369	33903000000/ 33903200000	1500/ 1600/ 1621/ 1704
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA</b>	060005.1030100082.035	33903200000	150000150000/ 162100000000/ 160000000000
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA</b>	110.002.10.303.0012.2078	33903200/ 33903000	1500/ 1600/ 1621
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ</b>	1030100132.039	339032000000	1500 1600 1621
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO</b>	110004.1030300332.073	33903200000	160000000000/ 162100000000/ 150000150000
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA</b>	36000036.400.1030300492.145	33903000000	160000000000 / 162100009999 / 150000150000



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA</b>	1211211.1030100382.147/ 121121.1030100382.160/ 121121.1030300402.169	33903000000/ 33903200000	1500/ 1600/ 1621
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES</b>	0801	3.3.90.32.00 00	150000150000 / 160000000000/ 162100000000
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS</b>	0080181030300542103	33903200000	1500/ 1600/ 1621
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES</b>	9000001.1030300282.078/ 9000001.1030300282.079	33903200000	150000150000/ 160000000000/ 162100000000
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO</b>	009002.1030300612.095	33903200	1500/ 1600/ 1621
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA</b>	000909.1030300082.051	33903200	1500/ 1600/ 1621
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL</b>	080005.1030100112.058	33903200000	160000000000/ 260000000000/ 162100000000/ 150000150000
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA</b>	080005.339032.103010016 3.063	339032	1500/



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

			1600
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI</b>	060002.1030100232058	33903000000	1500/ 1600
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE</b>	100005.1030200302.110	33903000000	150000150000/ 160000000000
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI</b>	005004.1030300192.109	33903200000	1500/ 1600/ 1621
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA</b>	080001.1030300822.125	33903200000	150000150000/ 162100000000/ 162100000000
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS</b>	1030300061.009	33903200000	150000150000/ 160000000000/ 162100000000
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO</b>	102	33903200000	150000150000, 160000000000, 162100000000
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA</b>	000008001.1030300192.063 000008001.1030200182.059 000008001.1030300192.064	339030 339032	150000150000/ 160000000000/ 160200000000/ 162100000000/ 165900000000/ 170400000000



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO</b>	050061030300082077	33903000000	160000000000
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY</b>	024004103030252027/ 0240041030252150	33903000000/ 33903200000	150000150000/ 160000000000/ 163500000000
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL</b>	0700011030300172231	33903200000	1500/ 1600/ 1602
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL</b>	1205.1030200032.084.3390320000	33903200000	150000150000/ 160000000000/ 160300000000/ 162100000000
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA</b>	010000010002/ 1030111262144	33903200000	150000150000/ 160000000000
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ</b>	015001.1030300472.082	33903200000	150000150000/ 162100000000/ 160000000000
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA</b>	0001002.1030300412.077	33903200000	150000150000/ 160000009999/ 162100000000
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE</b>	008010.1030300162.071	33903200000	1500/ 1600
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA</b>	531	33903200000	150000150000 e 16210000000000 e 16000000000000



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS</b>	1030300252.050	339032000000	160000000000 162100000000
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ</b>	1515103300082043	33903000000/ 33903200000	1500/ 1621/ 1600
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA</b>	10.303.0001.2003 1719/1760	3.3.90.30.09/ 3.3.90.32.05	150000151002/ 160000000000/ 162100000000/ 160000000000
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA</b>	005001.1030300372.108	33903000000	150000150000/ 160000000000
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA</b>	08010010303000062047	33903000000	162100000000/ 160000000000/ 150000150000
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE</b>	006003.10303300155.046	33903200000	15000000.0000/ 16000000.0000/ 16210000.0000
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA</b>	005001.1030300212.055	33903200000/ 33903000000	150000150000/ 160000000000/ 162100000000
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO</b>	160088.1030100232.131/ 160088.1030100282.148/ 160088.1030100312.150/ 160088.1030100312.151	33903000000/ 33903200000/ 3903000000	150000150000, 160000009999, 162100000000, 170700000000, 160200000000, 165900000000



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO</b>	300100.1030331042.102	3390320000	150000150000/ 160000000000/ 162100000000
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA</b>	10.303.0008.2.041	3.3.90.30.09	1.500.0015.1002/ 1.600.0000.0000/ 1.621.0000.0000/
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA</b>	10.303.0003.2023	3.3.90.30.09	1.500.0015.1002/ 1.600.0055.0000/ 1.621.0058.0000

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JOSÉ TADEU MARINO**  
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01  
SSAS - SESA - GOVES  
assinado em 08/12/2023 11:46:04 -03:00

**JOAO LUIZ PIOL**  
CIDADÃO  
assinado em 11/12/2023 08:28:18 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/12/2023 14:52:12 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por WALQUIRIA ONOZOLGON (ASSISTENTE GERENCIA QC-02 - NECV - SESA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-WVB5Z9>

**CARNEIRO E CARNEIRO LTDA ME** no valor de R\$ 5.041,80 (cinco mil quarenta e um reais e oitenta centavos) Lotes 01, 02, 03 e 4; visando a aquisição de medicamento para atendimento de decisão judicial.

Vitória, 11 de Dezembro de 2023

**ERICO SANGIORGIO**  
Subsecretário de Estado da Saúde  
**Protocolo 1222433**

### RATIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Processo E-DOCS nº 2023-WRLZH**  
2023.500E0500019.09.0062

**A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA**, no uso de suas atribuições legais, torna público a Dispensa de Licitação, com base no art. 24, item IV, da Lei nº 8.666/93, para contratação da empresa: **CARNEIRO E CARNEIRO LTDA ME** no valor de R\$ 6.314,40 (seis mil trezentos e catorze reais e quarenta centavos) Lotes 01, 02 e 03; visando a aquisição de medicamento para atendimento de decisão judicial.

Vitória, 11 de Dezembro de 2023

**ERICO SANGIORGIO**  
Subsecretário de Estado da Saúde  
**Protocolo 1222436**

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ARP Nº 1564/2023**  
**ÓRGÃO/ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA  
**EDITAL:** Pregão nº 552/2023 - HEMOES  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023-3VBRW**  
**EMPRESA:** WERFEN MEDICAL LTDA.  
**CNPJ:** 02.004.662/0003-27  
**LOTE:** 01  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE BEM DE CONSUMO - REAGENTES PARA PROVAS DE COAGULAÇÃO EM CONJUNTO COM A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ANALISADOR AUTOMÁTICO  
**VALOR GLOBAL DO LOTE: 434.499,80**

**VIGÊNCIA:** 13/12/2023 a 12/12/2024  
A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço: [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br).

**JOSÉ TADEU MARINO**  
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE  
**Protocolo 1222198**

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ARP Nº 1581/2023**  
**ÓRGÃO/ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023-DB28F**  
**EDITAL:** Pregão nº 626/2023 - NEGEP/SERP  
**EMPRESA:** CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA  
**CNPJ:** 44.734.671/0022-86

**LOTE:** 01  
**OBJETO:** BIPERIDENO, CLORIDRATO 2MG - COMPRIMIDO.  
**VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 1.296.366,01**

**VIGÊNCIA:** 13/12/2023 a 12/12/2024  
A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço: [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br).

**JOSÉ TADEU MARINO**  
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE  
**Protocolo 1222564**

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ARP Nº 1582/2023**  
**ÓRGÃO/ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023-DB28F**  
**EDITAL:** Pregão nº 626/2023 - NEGEP/SERP  
**EMPRESA:** HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
**CNPJ:** 35.997.345/0001-46  
**LOTE:** 02  
**OBJETO:** FENITOINA SODICA 100MG - COMPRIMIDO.  
**VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 548.777,76**

**VIGÊNCIA:** 13/12/2023 a 12/12/2024  
A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço: [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br).

**JOSÉ TADEU MARINO**  
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE  
**Protocolo 1222585**

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ARP Nº 1538/2023**  
**ÓRGÃO/ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023-PT1HR-NEGEP**  
**EDITAL:** nº 668/2023  
**EMPRESA:** INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no (CNPJ nº 12.889.035/0001-02)  
**LOTE 01**  
**OBJETO:** BISACODIL 5MG  
**VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 7.475,52**  
**VIGÊNCIA:** 13/12/2023 a 12/12/2024

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br).

**JOSÉ TADEU MARINO**  
Subsecretário de Estado da Saúde  
**Protocolo 1222727**

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ARP Nº 1539/2023**  
**ÓRGÃO/ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023-PT1HR-NEGEP**  
**EDITAL:** nº 668/2023  
**EMPRESA:** CIMED INDÚSTRIA S.A, inscrita no CNPJ 02.814.497/0007-00  
**LOTE 02**  
**OBJETO:** LACTULOSE 667MG/ML  
**VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 79.497,10**



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/12/2023 08:51:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por WALQUIRIA ONOZOLGON (ASSISTENTE GERENCIA QC-02 - NECV - SESA - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO  
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-69FCN9>